SECRETARIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 02/01/2025

- **OBSERVAÇÕES INICIAIS:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 6.375/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP´s).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do E.T.P é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O projeto "Reforma e Ampliação de Praças no Bairro Japuí", localizado na Praça Álvaro Trevisan, bairro Japuí, São Vicente/SP, trata-se de:

a) Demolição de parte dos pisos de concreto e retirada da grama total existente da Praça Trevisan;

b) Execução de reparos no piso da quadra poliesportiva e da área da pista de skate;

c) Execução de piso de concreto na área das praças, próximo a área do playground e a pista de caminhada;

d) Execução de pintura de piso na área da quadra poliesportiva e na área do playground;

e) Execução de pintura nos bancos contínuos em concreto da área do playground e instalação de novos bancos de concreto pré-moldado;

f) Execução da recomposição das áreas de gramado com grama esmeralda;

g) Instalação de novo alambrado, portões e traves da estrutura da quadra poliesportiva;

h) Trata-se da ação de "Construir e Reformar", que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XII.

Diante a Orientação Técnica – IBR 002/2009- Obra e Serviço de Engenharia, item 3, conceitua-se em:

- **Construir:** consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.
- **Reformar:** consiste em alterar as características de parte de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acrescimentos e a função de sua utilização atual.

SOLUÇÃO:

Reformar todo o perímetro da Praça Álvaro Trevisan situada entre a Rua Antônio Fernandes, Rua Emílio Vaz Afonso e Rua Ernesto Sebastião do Nascimento no bairro Japuí em São Vicente/SP.

O projeto mantêm o piso existente por toda a praça, mas reparando os pisos das áreas esportivas (quadra e pista de skate) e playground, construindo uma área de pista de caminhada aos munícipes.

1.1- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Figuras 01 e 02- Vista da Praça pela R. Antônio Fernandes, sentido Parque Estadual Xixová Japuí (morro)

Figura 03- Vista da Praça pela R. Antônio Fernandes, Pista de Skate

Figura 04- Vista da Praça pela Rua Emílio Vaz Afonso, sentido Morro

Figura 05- Vista da Praça pela Rua Emílio Vaz Afonso, sentido São Paulo

Figura 06- Vista da Praça pela Rua Ernesto Sebastião do Nascimento

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Consiste na execução das obras de "Reforma e Ampliação de Praças no Bairro Japuí", que neste ato inicial é considerada por modalidade concorrência, cujo critério de julgamento será por preço global e de forma indireta. Após o levantamento do mercado, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Art. 18 da Lei 14.133/2021, § 1°, inciso V).

A classificação do objeto é por Concorrência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", referente à contratação de empresa para "Reforma e Ampliação de Praças no Bairro Japuí", para execuções de diversas atividades, incluindo a demolição de pisos de concreto, a remoção completa da grama, reparos no piso das quadras poliesportivas e na área da pista de skate, bem como a construção de uma pista de caminhada. Além disso, inclui a instalação de novos bancos de concreto pré-moldado, alambrados, portões e traves na estrutura da quadra poliesportiva.

O objeto enquadra-se como "Obra Comum de Engenharia", que implica a intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de acordo com a Lei Federal, nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XII).

Sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visa que:

I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;

II. Exige a necessidade de utilização de conhecimentos técnicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66;

III. Trata-se da ação de “Construir e Reformar”, de acordo com o item 3.2. e 3.5 da Orientação Técnica- IBRAOP OT - IBR 02/2009;

IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas, destaca-se as elaboradas pelas Normas Regulamentadoras (NR) referentes ao Canteiro de Obras);

V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório (através da contratação de obras e serviços comuns de engenharia), seguindo o art. 6º, inciso XXXVIII.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB dentro outras atribuições, é responsável por coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e fiscalizar as obras de infraestrutura, drenagem e empreendimentos públicos contratados.

A necessidade da aquisição em reformar e ampliar as praças no Japuí, se dá pela degradação e ausência de manutenção dos equipamentos existentes, tanto da pista de skate quanto da quadra poliesportiva, além da má distribuição das áreas de atividades esportivas e sociais pelo espaço como um todo.

Deste modo, a falta de manutenção regular, ocasiona condições irregulares que prejudiquem a segurança e a funcionalidade dos espaços, principalmente, refletindo nas atividades de circulação de pedestres, no lazer passivo e consequentemente afetando o comércio informal.

Nota-se também, a ausência de manutenção nas calçadas de pedestres com os passeios obstruídos sem segurança e acessibilidade, deixando de promover o bem-estar e a utilização dos espaços públicos mais seguros e acessíveis.

Portanto, a necessidade da aquisição permitirá a recuperação e valorização da Praça Álvaro Trevisan, qualificando o ambiente através de melhorias na segurança mediante aos reparos no piso e em toda a estrutura dos equipamentos poliesportivos, estimulando não só as atividades esportivas, mas também promovendo a cultura urbana e a expressão individual nos espaços de lazer com desenvolvimento em diversas idades.

A ausência dos materiais poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo: ocasionando acidentes e riscos a saúde e a vida dos munícipes pela falta de manutenção do lugar, permitindo a degradação acelerada de áreas danificadas do piso e no longo prazo: a falta de segurança devido à ausência de segurança adequada e materiais quebrados e/ou danificados, expondo perigos aos moradores e transeuntes locais.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

As contratações do Objeto deste presente Estudo encontram-se previstas no planejamento de ações para o exercício de 2025 e estarão consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), ao tempo em que poderão ser cobertas por transferências federais ou estaduais.

O projeto totaliza em um lote de valor geral de R$ 306.650,48 (trezentos e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) (Anexo II), nos quais os recursos são de responsabilidade do ESTADO e serão repassados ao MUNICÍPIO através do Convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais- SGRI, após a expedição de ordem de serviço, em conformidade com o Decreto nº 66.173/2021 e o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer a documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente contrato.

Aos recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO, não se aplica, parcelamento, tendo em vista que se trata de lote único para Obra Comum de Engenharia.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O requisito de contratação será pela modalidade por "Concorrência" nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, cujo o critério de julgamento será pelo menor preço global.

A empresa CONTRATADA deverá ser especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação, possuir experiência comprovada na prestação de execução de obras comuns de engenharia.

A empresa CONTRATADA deverá possuir equipe técnica qualificada e treinada para a realização dos serviços, incluindo o acompanhamento de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Deverá ser fornecido um cronograma de execução dos serviços, incluindo a periodicidade das atividades e os prazos de atendimento a demandas emergenciais. Serão exigidos equipamentos e materiais adequados para a execução das atividades, devem atender às normas técnicas da ABNT e das orientações das NRs ao respeito da Segurança e Medicina do Trabalho.

A Concorrência terá por base legal o regramento disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O projeto apresentado possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequada para definir e dimensionar a obra ou serviço de acordo com a Declaração de Conformidade.

Com a existência do recurso orçamentário e suas formalidades, a licitação, o objeto adquirido e os pagamentos pela Administração Pública têm o prazo de até 30 (trinta) dias para pagar o seu fornecedor.

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito". Explicando, quando o CONTRATADO executa o objeto (que pode ser um fornecimento ou a execução de um serviço ou obra), ele emitirá a nota fiscal e a encaminhará para a Administração CONTRATANTE, acompanhado da documentação complementar, se necessário (como comprovantes de pagamento de encargos trabalhistas, por exemplo). A partir da data da liquidação da despesa é que se inicia a contagem do prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento e não da data do cumprimento do objeto contratado.

Diante do exposto o edital licitatório (e, portanto, o próprio contrato administrativo), deverá prever "prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela".

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

De acordo com a Planilha Orçamentária (Anexo II), não houve a necessidade de realizar orçamentos de mercado com cotação externa e média (ou mediana) dos valores obtidos, haja vista que todos os itens que integram o referido escopo estão previstos em tabelas oficiais.

Sendo assim, foi utilizado como referência de preço, a tabela CDHU 197 - SEM DESONERAÇÃO, fornecida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

De acordo com a Planilha Orçamentária (Anexo II), as estimativas a serem contratadas de cada item, encontram-se na coluna “quantidades” e seu valor foi obtido através de levantamento técnico e elaboração de Projeto Básico (Anexo I) que norteia a definição do escopo e possibilita estimar suas quantidades com base na análise técnica do profissional habilitado.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Planilha Orçamentária (Anexo II), a estimativa do valor da contratação foi obtida através da definição do valor de cada item, que é composto pela multiplicação do preço unitário da tabela oficial de referência pela quantidade e após a somatória de todos os valores é acrescido o BDI e assim, determinado o valor global da estimativa da contratação.

Ressalta-se que no momento em que houver o certame licitatório, as planilhas deverão ser atualizadas para a data base vigente no período.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação do serviço de execução da obra de “Reforma e Ampliação de Praças no Bairro Japuí”, tem como Cronograma Físico- Financeiro (Anexo IV), o período total de 06 (seis) meses, referente à execução de diversas atividades, incluindo a demolição de pisos de concreto, a remoção completa da grama, reparos no piso das quadras poliesportivas e na área da pista de skate, bem como a construção de uma pista de caminhada. Além disso, inclui a instalação de novos bancos de concreto pré-moldado, alambrados, portões e traves na estrutura da quadra poliesportiva, conforme projeto básico (Anexo I), devendo ser confirmado posteriormente em projeto executivo.

Os serviços realizados totalizam em um valor geral de R$ 306.650,48 (trezentos e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), sendo:

Serviços preliminares	MÊS 01 A MÊS 06	R$	13.753,56
Demolições e retiradas	MÊS 01 A MÊS 03	R$	39.250,89
Quadra poliesportiva e pista de skate	MÊS 02 A MÊS 06	R$	134.603,56
Pisos das Praças	MÊS 02 A MÊS 06	R$	65.025,17
Mobiliário e paisagismo	MÊS 04 A MÊS 06	R$	54.017,30

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em exame da natureza dos itens que ora se adquirir nessa contratação, não se aplica parcelamento, tendo em vista que se trata de lote único para Obra Comum de Engenharia.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Há contratações correlatadas através do recurso do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais- SGRI, através deste presente Convênio nº 101649/2024, com a sua Emenda classificada como Transferência Voluntária (sendo a entrega dos recursos a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, segundo os dados da SIAFEM/SP- Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e são de responsabilidade das Secretarias e Entidades Estaduais executoras dos convênios).

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Na etapa de fiscalização contratual, em relação à contratação da obra, a ADMINISTRAÇÃO deverá acompanhar todo o processo dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Aos riscos ambientais, a ADMINISTRAÇÃO arcará com licenças e custos das medidas ambientais. Passivo físico por conta da empresa CONTRATADA.

A empresa CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também, se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Aos riscos sociais, é de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO, levantamentos das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e realocação, incluindo indenizações e demais executórios da expropriação.

Os riscos referentes aos custos e atrasos associados com descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural, será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO, por meio do gerenciamento ambiental, avaliar áreas de relevância arqueológica, tornando público o estudo, sendo assim, a ADMINISTRAÇÃO arcará com o custo dos aditivos de valor, devido ao prazo (reajustamento). Os custos de transportes devido a exploração de novas áreas fontes serão arcadas pela empresa CONTRATADA.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com a realização desta obra, demonstra os benefícios diretos e indiretos que se almeja com a aquisição da contratação dos serviços referentes à execução de diversas atividades, incluindo a demolição de pisos de concreto, a remoção completa da grama, reparos no piso das quadras poliesportivas e na área da pista de skate, bem como a construção de uma pista de caminhada. Além disso, inclui a instalação de novos bancos de concreto pré-moldado, alambrados, portões e traves na estrutura da quadra poliesportiva.

Em termos de economicidade, eficiência e eficácia, a obra trará benefícios respeitando os impactos ambientais positivos, bem como, se preocupando com as autuações de responsabilidade diante ao trabalho seguro e as responsabilidades sustentáveis e conscientes no uso racional dos recursos e equipamentos utilizados em obra, de forma a evitar quaisquer dos desperdícios de insumos e materiais consumidos, que gerem altos resíduos sólidos, desperdício de água e consumo excessivo de energia, sendo sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

A empresa CONTRATADA deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de revitalização, de acordo com os projetos, mantendo-se o padrão de qualidade satisfatório e adequado ao objeto.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto deste contrato é a execução da obra no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra definida no Projeto Básico e seus anexos pela CONTRATADA, que poderá realizar o serviço pessoalmente ou por meio de terceiros, mediante pagamento.

A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento dos trabalhos, sem subordinação à CONTRATANTE. Os instrumentos desta contratação estabelecem a obrigação de resultado, pela qual a CONTRATADA deverá entregar a obra conforme os padrões determinados pela CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução, bem como assumindo os riscos até a entrega da obra.

O contrato será cumprido conforme o projeto previsto em anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá providenciar materiais e mão de obra suficiente para a realização adequada do empreendimento, observando as normas e obrigações contratuais e demais documentos da contratação.

Vale destacar que, embora os serviços sejam prestados de forma contínua até o cumprimento do contrato, não há exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à CONTRATADA definir e alocar o quantitativo que considerar adequado à execução do cronograma previsto para a contratação.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Art. 18, § 1°, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).

Para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
b) O emprego apurado dos recursos públicos;

c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;

f) Obediência das normas e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial.

Inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA. O define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Este E.T.P. tem por objetivo, melhorar de forma significativa a qualidade de vida dos moradores da cidade de São Vicente, pois há a necessidade da ampliação das condições existentes, melhorando a mobilidade e infraestrutura urbana local.

A partir das avaliações de obras semelhantes já executadas como parâmetro, foi constado que há grandes possibilidades de alcançar os resultados esperados em relação as obras descritas e futuras obras.

Portanto, com base no planejamento elaborado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica a viabilidade de obtenção do objeto, que consiste na contratação de empresa para a execução de diversas atividades, incluindo a demolição de pisos de concreto, a remoção completa da grama, reparos no piso das quadras poliesportivas e na área da pista de skate, bem como a construção de uma pista de caminhada. Além disso, inclui a instalação de novos bancos de concreto pré-moldado, alambrados, portões e traves na estrutura da quadra poliesportiva, de acordo com as condições e especificações previstas neste E.T.P. (Estudo Técnico Preliminar).

17- ANEXOS:

- Anexo I- Projeto Básico;
- Anexo II- Planilha Orçamentária;
- Anexo III- Demonstração de Composição do BDI;
- Anexo IV- Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V- Memorial Descritivo;
- Anexo VI- Mapa de Gerenciamento de Riscos.

18- RESPONSÁVEIS:

_____

Subsecretário de Convênios

Matheus Felipe de Oliveira

Registro Funcional: 63545

_____

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira

Registro Funcional: 12638